



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UTFPR, Campus Ponta Grossa, doravante denominado PPGEE, realizará atividades de pós-graduação *stricto sensu* nos campos da Engenharia Elétrica e suas áreas afins, tendo por objetivos:

- I - formar recursos humanos qualificados a:
 - a. criar novos conhecimentos científicos;
 - b. executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c. atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para estas atividades.
- II - definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;
- III - gerar massa crítica, mentalidade e ambiente propício ao aprimoramento do corpo docente da UTFPR e de outras instituições correlatas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pela UTFPR em seus cursos e projetos;
- IV - interagir com o setor produtivo, através dos diversos órgãos da UTFPR, na ampliação e qualificação do parque industrial envolvido nas áreas de conhecimento e de atuação do PPGEE.

Art. 2º O PPGEE oferece curso de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

§ 2º O PPGEE é organizado em uma área de concentração, Controle e Processamento de Energia, que reúne disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

§ 3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UTFPR e sejam aprovadas pelo Colegiado.

§ 4º Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, em âmbito mais restrito, nas diversas áreas

de conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PPGEE será constituído por um Colegiado, por um coordenador e por um vice-coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento. O mandato do coordenador é de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 4º O Colegiado será formado pelos docentes permanentes, colaboradores e pela representação discente.

Parágrafo Único - O representante discente, dentre aqueles estudantes regulares com residência mínima de um ano no PPGEE, deverá ser indicado pelo conjunto dos estudantes regulares matriculados no PPGEE, tendo mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador do PPGEE ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.

§ 2º As reuniões só serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões do Colegiado, no ano em exercício, implicará perda do mandato.

§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, por escrito, via memorando ou correio eletrônico, constando o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I - elaborar a lista tríplice de candidato a coordenador a ser apresentada ao Diretor do Campus;
- II - propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COEPP);
- III - estabelecer as diretrizes gerais do PPGEE;
- IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador;
- VI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEE;
- VII - assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGEE, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII - definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

- IX - estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações;
- X - aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGEE, nos termos do seu Regulamento;
- XII - avaliar o PPGEE, periódica e sistematicamente;
- XIII - deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV - propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XV - deliberar sobre casos de interesse do PPGEE não explicitados neste Regulamento;
- XVI - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso e formar a comissão de bolsas;
- XVII - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;
- XVIII - apreciar o relatório do Programa;
- XIX - julgar medidas disciplinares a serem impostas aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento;
- XX - Estabelecer os formatos digitais da versão final da dissertação aceitos pelo Programa.

Art. 7º O coordenador do PPGEE presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único - O coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice-coordenador e na falta deste, por representante docente do Colegiado do PPGEE, indicado pelo coordenador ou ainda eleito pelos pares caso falhe alguma das prerrogativas anteriores.

Art. 8º Caberá ao coordenador do PPGEE:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do PPGEE;
- II - elaborar o projeto de orçamento do PPGEE segundo as diretrizes e normas vigentes;
- III - representar o PPGEE interna e externamente nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV - articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEE;
- V - enviar Relatório Anual aos órgãos competentes;
- VI - homologar atas de dissertação;
- VII - estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PPGEE;
- VIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

- Art. 9º As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGEE serão conduzidas por docentes permanentes, docentes colaboradores e outros participantes.
- Parágrafo Único - Serão classificados como “outros participantes” profissionais que não se enquadram na categoria de docentes permanentes ou docentes colaboradores, mas que colaboram esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGEE.
- Art. 10. Os docentes deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, e ser aprovados pelo Colegiado.
- Art. 11. Serão considerados docentes colaboradores os doutores que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGEE, ministrando aulas em conjunto, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado.
- Parágrafo Único - Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo ou do Artigo 10 poderão ser credenciados como docentes permanentes ou docentes colaboradores do PPGEE, em função de sua atuação no Programa.
- Art. 12. O credenciamento do docente permanente ou docente colaborador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado, contanto que não viole o estabelecido no artigo 56 deste regulamento.
- Art. 13. São competências dos docentes permanentes e docentes colaboradores:
- I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
 - II - propor ao Colegiado do PPGEE a composição das bancas examinadoras;
 - III - encaminhar ao coordenador do PPGEE o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
 - IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGEE, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da pós-graduação no Brasil, principalmente à CAPES;
 - V - ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade.
- Art. 14. O estudante de Mestrado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo PPGEE.
- § 1º A critério do Colegiado, poderá ser designado um co-orientador.
- § 2º No caso de orientador vinculado a outra instituição, deverá ser designado um co-orientador do PPGEE.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

- Art. 15. A admissão de estudantes no PPGEE deverá estar condicionada à existência de docentes permanentes e/ou docentes colaboradores com carga de orientação disponível
- § 1º A seleção dos estudantes será definida por resolução do Colegiado.
- § 2º Os processos de readmissão de estudantes deverão ser avaliados pelo Colegiado.
- Art. 16. A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGEE é concedido uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso e demais requisitos.
- Parágrafo Único - Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.
- Art. 17. Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGEE são classificados em duas categorias distintas: regular e especial.
- § 1º O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado em condições normais e que pode se dedicar integralmente ao Programa.
- § 2º O estudante regular deve cursar um mínimo de duas disciplinas por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.
- § 3º O estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo, é selecionado nesta condição e submete-se a regras específicas determinadas pelo Colegiado.
- § 4º O estudante especial deverá, em até 12 (doze) meses após o seu ingresso no Programa, solicitar sua conversão para estudante regular.
- Art. 18. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.
- § 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.
- § 2º A atribuição de créditos para outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.
- Art. 19. O Colegiado avaliará a validade dos créditos em disciplinas cursadas pelos estudantes, quando os créditos tiverem sido obtidos em prazos superiores ao da duração do respectivo curso, segundo estabelecido no Artigo 25.
- Art. 20. Créditos obtidos pelo estudante em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, poderão ser aceitos para os cursos do PPGEE segundo critérios estabelecidos por resolução do Colegiado.
- Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:
- A - Excelente;

- B - Bom;
- C - Regular;
- D - Insuficiente;
- E - Desistente;
- I - Incompleto.

§ 1º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.

§ 2º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 75 (setenta e cinco) por cento.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período.

§ 4º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 22. O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum V_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo Único - Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR .

Art. 23. O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Art. 24. O estudante deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades.

Art. 25. O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses, de modo que o prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) meses.

Art. 26. O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a. não se inscrever em disciplina ou atividade em algum período letivo, caracterizando abandono;
- b. apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- c. apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);

- d. tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- e. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Artigo 25;
- f. mediante solicitação justificada de seu orientador;
- g. não atender ao estabelecido no art. 17 §4º.

CAPÍTULO V

BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 27. As bancas examinadoras de dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PPGE e serão constituídas de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles de outra Instituição e 1 (um) suplente.
- § 1º O orientador será o presidente da banca examinadora.
- § 2º A apresentação e a avaliação da dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e nos quais os integrantes da banca examinadora poderão argüir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.
- § 3º O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de dissertação, a critério do Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca.
- Art. 28. A constituição da banca examinadora e a data para a realização da prova de defesa de dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato pela Coordenação do Programa.
- Art. 29. A solicitação de impugnação de qualquer componente da banca examinadora deverá ser apresentada ao coordenador do Programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da banca examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de ser apreciada.

CAPÍTULO VI

PROVA DE DEFESA DE dissertação

- Art. 30. Por ocasião da prova de defesa de dissertação de Mestrado, a banca examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas idéias e conduzir a defesa do mesmo.
- Art. 31. O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.
- Art. 32. Na realização da prova de defesa de dissertação, cada examinador argüirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.
- Art. 33. A prova de defesa de dissertação será pública, em local adequado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PPGE.
- Art. 34. Por motivo justificado, caberá ao coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de dissertação.

Art. 35. A dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º No caso da dissertação ser “aprovada com exigências”:

- a. A banca examinadora deverá registrar em ata a necessidade de realizar as alterações solicitadas, o prazo e os examinadores que ficarão responsáveis pela aprovação final.
- b. A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua dissertação "com exigências" efetue no trabalho escrito as modificações exigidas.
- c. Caso os avaliadores considerem cumpridas as exigências apresentadas, emitirão um parecer favorável que será submetido à homologação do coordenador do PPGEE.

§ 2º No caso da dissertação ser “aprovada” a banca examinadora deverá registrar em ata e estabelecer o prazo de entrega da versão final, no máximo de 30 (trinta) dias, que será submetido à homologação do coordenador do PPGEE.

§ 3º Se o parecer for homologado, o coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

Art. 36. A critério da banca examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 1 (um) ano para submeter-se a nova prova de defesa de dissertação, respeitado o artigo 25.

CAPÍTULO VII

TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 37. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica é necessário:

- a. ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas no artigo 24;
- b. demonstrar proficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo. A aprovação neste teste é requisito mínimo para a solicitação de defesa de dissertação;
- c. desenvolver e apresentar dissertação compatível com as características da área;
- d. ser aprovado nos termos do artigo 35 e entregar a versão final, para divulgação pública, de sua dissertação de Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (d) poderá ser, a critério do coordenador, prorrogado por mais um mês.

Art. 38. Para estudantes estrangeiros será exigida também proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. Os títulos obtidos no PPGEE apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da dissertação.

Parágrafo Único - O histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação da dissertação serão fornecidos ao candidato após a entrega da versão final impressa de sua dissertação.

Art. 40. Os diplomas de Mestre em Engenharia Elétrica serão expedidos pelo Campus do curso e estarão em conformidade com as normas vigentes para diplomas de Mestrado.

- Art. 41. Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação 3 (três) exemplares da dissertação e uma cópia em meio digital para disponibilização via internet.
- § 1º O aluno deverá entregar uma declaração à Coordenação permitindo ou não a divulgação da dissertação em meio digital em locais de acesso livre.
- § 2º O formato digital da versão final deve obrigatoriamente ser em formato aceito pelo Programa.

CAPÍTULO VIII

Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

- Art. 42. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme a Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da CAPES.
- Art. 43. Definições:
- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEE;
 - II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEE;
 - III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEE;
 - IV. Docente credenciado é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.
- Art. 44. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados no PPGEE.
- Art. 45. O docente poderá estar vinculado no máximo a dois programas de pós-graduação.
- Art. 46. Para a solicitação do credenciamento de docente, deve ser encaminhado ao coordenador do PPGEE:
- I. *Curriculum Vitae* completo do candidato, preferencialmente no formato Lattes/CNPq e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES, quando houver;
 - II. Plano de trabalho, não inferior a dois anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
 - III. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGEE, se houver;
 - IV. Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEE, emitida pela instituição de vínculo empregatício do candidato, quando este não for vinculado à UTFPR.
- Art. 47. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Colegiado do PPGEE, que emitirá parecer baseado:
- I. Na documentação entregue pelo solicitante;

- II. Em justificativa da necessidade do credenciamento do professor/pesquisador, emitida por docente permanente do PPGEE;
- III. Neste regulamento;
- IV. Nos indicadores da Avaliação Trienal da área de avaliação Engenharias IV.

Art. 48. Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGEE, o candidato deverá apresentar, nos últimos três anos:

- I. Produção científica de no mínimo um artigo em periódico Qualis A/B relativo ao comitê assessor CAPES – Engenharias IV;
- II. No mínimo outros dois itens de produção científica, conforme estabelecido nos critérios da Avaliação Trienal para Engenharias IV da CAPES. No caso de trabalhos em eventos científicos, serão consideradas apenas as conferências de abrangência aberta nacional ou internacional, com comitê técnico de programa (corpo editorial) e processo de arbitragem.

Art. 49. Anualmente, considerando os dados dos três últimos anos, será determinado o Índice de Produtividade Docente (*IPD*) de cada docente credenciado, determinado por

$$IPD = \alpha_{PI} \sum PI + \alpha_{PN} \sum PN + \alpha_{OP} \sum OP \quad (1)$$

onde:

PI – Produção Internacional, exceto trabalhos em conferências;

PN – Produção Nacional, exceto trabalhos em conferências;

OP – Outras Produções.

α_{PI} – Fator de peso da Produção Internacional;

α_{PN} – Fator de peso da Produção Nacional;

α_{OP} – Fator de peso da Outras Produções;

A produção internacional (*PI*) e a produção nacional (*PN*) são determinadas pela soma das publicações do docente, com seus respectivos pesos, das quais fazem parte:

- Artigo em Periódico Qualis A;
- Artigo em Periódico Qualis B;
- Capítulo de Livro;
- Livro Completo;
- Propriedade Intelectual Registrada;
- Patente Registrada.

Fazem parte das Outras Produções (*OP*) as atividades:

- Orientação de dissertação defendida no PPGEE;
- Projeto de pesquisa com financiamento público ou;
- Convênio com instituição nacional ou internacional;
- Trabalho apresentado em Conferência Nacional ou Internacional, não sendo considerado resumo e congresso de iniciação científica;
- Orientação de iniciação científica concluída.

Os fatores de peso serão determinados através de instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa em de acordo com os índices vigentes da CAPES.

Art. 50. O Índice Médio de Produtividade do Corpo Docente permanente (*IMP*) será calculado a partir do Índice de Produtividade Docente (*IPD*) de todos os docentes permanentes:

$$IMP = \sum \frac{IPD}{NDP} \quad (2)$$

onde:

NDP – Número de docentes permanentes.

- Art. 51. Para ingressar no corpo docente permanente do PPGEE, o docente credenciado deverá apresentar Índice de Produtividade Docente (*IPD*) maior ou igual ao Índice Médio de Produtividade do corpo docente permanente (*IMP*) do PPGEE.
- Art. 52. Para permanecer no corpo docente permanente do PPGEE, o docente credenciado deverá atender os seguintes requisitos:
- I. Ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGEE;
 - II. Orientar no mínimo um estudante de mestrado regular;
 - III. Participar em projeto de pesquisa no programa;
 - IV. Após o primeiro triênio do PPGEE, apresentar Índice de Produtividade Docente (*IPD*) maior ou igual ao valor mínimo estabelecido na instrução normativa supracitada.
- Art. 53. O docente permanente que não atender aos requisitos do artigo anterior deixará de pertencer ao corpo docente permanente e será considerado docente colaborador.
- Art. 54. O docente colaborador que não atender os critérios do Art. 48 em duas avaliações anuais sucessivas será descredenciado do PPGEE.
- Parágrafo Único - O Colegiado do PPGEE indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.
- Art. 55. Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.
- Art. 56. Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEE, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à Capes, a Coordenação do Programa deverá encaminhar ao Colegiado do PPGEE o pedido de descredenciamento do mesmo.
- Art. 57. O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:
- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela Capes;
 - II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 58. A matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do PPGEE serão efetivados pela Secretaria da UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 59 As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGEE serão complementados por resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa manterá registro atualizado das resoluções vigentes, permitindo o acesso aos membros do Programa.

Art. 60. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEE e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COEPP) da UTFPR.